

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS, Consórcio Público Intermunicipal, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sob o nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rua Zanella nº 818, andar 01, centro, na cidade de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, através do seu Presidente e Prefeito de Lajeado Grande, Sr. Anderson Elias Bianchi, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2024, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

#### I - OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESAGEM DE CARGA DE BRITADOS E MATERIAIS RECEBIDO PELO CONSÓRCIO CIDIRIOS.

Os serviços terão a sua especificação, quantidade de valores conforme tabela que segue:

Item	Especificação	Unid.	Quant. Estimada	R\$ Unitário Referência	R\$ Total Estimado
1	Serviço de Pesagem de material (caminhão) em balança com capacidade mínima de 40 toneladas de carga, com emissão de comprovante.  A balança deverá estar instalada a uma distância máxima de 6(seis) km da sede da usina do Consórcio Cidirios.		6.000	12,50	75.000,00

#### II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O Consórcio Cidirios levantou a demanda da necessidade de contratação do serviço de pesagem dos materiais britados recebidos na usina, a qual através de estudo técnico preliminar verificou-se a viabilidade para a contratação.

Evidenciou-se que o serviço em questão é de suma importância para demonstrativo e controle do peso dos materiais recebidos na usina de asfalto, quesito determinante para transmitir a confiabilidade e transparência diante dos municípios consorciados.

# III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

# Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS (Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)



A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada a partir de 31 de dezembro de 2023, substituída pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)



II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor alterado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) através do Decreto Federal nº 11.871/2023)

*(...)* 

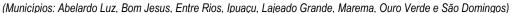
- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
- I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

No caso em questão verifica-se a contratação pode ser enquadrada como Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerada pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/SC.

#### IV - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A priori os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;





VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i)Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;
- ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;
- iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;
- v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;
- vi) Razão da escolha do contratado;
- vii) Justificativa do preço, e
- viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

## V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, também necessário a análise em questão dos incisos VI e VII, do art. 72 da mesma lei, assim sendo a *razão de escolha do contratado e Justificativa de preço*, que passamos a analisar.

A contratada, para fornecimento do objeto desta dispensa, foi selecionada através de pesquisa de mercado, sendo escolhida por fornecer a menor proposta de preço, que foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23 e § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

- Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)



I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Art. 75

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão <u>preferencialmente</u> precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Adiante disso a administração utilizou-se dos meios legais para uma ampla pesquisa de preço, realizando cotação de preço com possíveis fornecedores na região, pesquisa com órgãos da administração pública através do PNCP, onde obteve apenas 1(um) orçamento, não encontrando contratações similares do serviço, mantendo ainda, o Edital de da dispensa disponível em sítio oficial do Município pelo período de 3(três) dias, na qual não obteve novas propostas.

Após cumpridos as exigências de pesquisa de preço e levantamento de mercado, decidiu-se pela contratação pelo menor preço e única proposta recebida.

Desta feita resta cumprido todas as etapas e exigências para a pesquisa de preço, ficando apenas à verificação da capacidade de atendimento do produto ofertado e cumprimento de todos os requisitos habilitatórios exigidos na contratação.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo o termo de referência, não apresentando assim diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e do critério de menor preço.

#### VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

\_\_\_\_



(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

A administração utilizou-se de todos os meios legais para uma ampla pesquisa de preço, realizando pesquisa de preço com fornecedores na região, não encontrando, devido a distância, e nem contratações similares de outros órgãos, realizando então, a negociação diretamente com o único fornecedor na região, bem como previsão estabelecida no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, mantendo a disposição do público, Edital com intenção de realização de Dispensa de Licitação no sítio oficial do órgão, pra busca de novas propostas.

Objetivando cumprir com todos os regramentos para a formalização da dispensa de licitação, este consórcio cumpriu com as previsões, sendo escolhido o único fornecedor a apresentar proposta, ficando vinculado a comparação de preço com a pesquisa realizada com outros órgãos, anexo aos autos do processo administrativo.

Diante do preço levantado para a contratação e a comparação com outros órgãos da administração pública, verificou-se que a contratação está em conformidade, atendendo a todos os requisitos exigidos no artigo 75, inclusive quanto as especificações técnicas do objeto e os parâmetros de valores, restou assim, a contratação pelo menor preço entre todas as propostas.

#### VII - DA CONTRATADA

**CEREALISTA GRÃOS DA TERRA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.193.354/0001-50, sediado na Rod SC 480 km, Interior, no município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sr. Nilson José Prezotto, inscrito no CPF nº \*\*\*.883.\*\*\*-34.

## VIII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, conforme os itens constantes no item I, é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

O pagamento será realizado mediante a entrega do equipamento no prazo máximo de 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

## IX - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

# X - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Ata de Registro de Registro, em conformidade com art. 84 Lei 14.133/2024 e emissão de Autorização de Fornecimento.

#### XI - CONCLUSÃO

Em razão do valor, verifica-se que o mesmo é compatível com a realidade do mercado em se tratando do objeto desta dispensa, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **CEREALISTA GRÃOS DA TERRA LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 08 de julho de 2024

Vanderlei A. Calderan Agente de Contratação



(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

# **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 17/2024, de Dispensa de Licitação em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, e atendendo a todos os requisitos, inciso VIII em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, e DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Marema/SC, 08 de julho de 2024

Anderson Elias Bianchi Presidente do Consórcio